



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1832 – Quinta Feira 26 de Novembro de 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2020

APROVA O PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO AOS PROCESSOS NºS TC/290/2011, TC/3169/2011 E TC/03922/2012/001 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA DO EXERCÍCIO DE 2011.

VERA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2020, aprovou e Ela promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º- Fica aprovado o **Parecer Prévio Contrário** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aos processos nºs TC/290/2011, TC /3169/2011 e TC/03922/2012/001, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Aral Moreira – MS, do Exercício de 2011.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Agostinho Wolf, 24 de novembro de 2020.

VERA CRUZ
Presidente
(assinatura no original)

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - D

Art. 1º - A Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira - MS, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os candidatos homologados nos termos do Edital Nº 001/2019-C, para a realização das provas escritas objetivas e prova de títulos, referente ao Concurso Público aberto através do Edital Nº 001/2019.

Art. 2º - Informamos aos candidatos homologados que a **prova escrita objetiva**, bem como a **prova de títulos** serão realizadas no dia **13 DE DEZEMBRO DE 2020**, com início às **08h30min (horário local – MS)**, na **ESCOLA ESTADUAL JOÃO VITORINO MARQUES**, sito à Rua Bento Marques, nº 830 – Centro, em Aral Moreira – MS.

Art. 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início.

Art. 4º - Em razão da pandemia do **COVID-19** os candidatos deverão fazer o **uso de máscaras** nas intermediações e no interior do local de realização das provas. A lotação das salas será amplamente reduzida, em até 50% da capacidade máxima. Será fornecido na entrada do local de prova álcool em gel e serão seguidas todas as normas e medidas de higiene e precaução ao **COVID-19**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aral Moreira - MS, 25 de novembro de 2020.

VERA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
(assinatura no original)